

Natália Cristina Chaves

**O CASAMENTO E SUA DISSOLUÇÃO PELO DIVÓRCIO: UM
ENCONTRO COM AS SOCIEDADES LIMITADAS**

Belo Horizonte
Faculdade de Direito da UFMG
2011

Natália Cristina Chaves

**O CASAMENTO E SUA DISSOLUÇÃO PELO DIVÓRCIO: UM
ENCONTRO COM AS SOCIEDADES LIMITADAS**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Direito.

Linha de Pesquisa: A expressão da liberdade em face da pessoa e da empresa.

Projeto Estruturante: Novos desafios da organização empresarial.

Área de Concentração: Direito e Justiça.

Orientador: Prof. Dr. Osmar Brina Côrrea-Lima.

Belo Horizonte
Faculdade de Direito da UFMG
2011

Universidade Federal de Minas Gerais

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito: Direito e Justiça

Tese intitulada “*O casamento e sua dissolução pelo divórcio: um encontro com as sociedades limitadas*”, de autoria da doutoranda *Natália Cristina Chaves*, apreciada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Osmar Brina Corrêa-Lima – Orientador
Faculdade de Direito da UFMG

Prof.^a Dr.^a Moema Augusta Soares de Castro
Faculdade de Direito da UFMG

Prof. Dr. Marcelo Andrade Féres
Faculdade de Direito da UFMG

Prof. Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Faculdade de Direito da UFPR

Prof. Dr. Salomão de Araújo Cateb
Faculdade de Direito Milton Campos

Prof. Dr. Giordano Bruno Soares Roberto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2011

Para a minha família.

Agradecimentos

A Deus, pela força nos momentos difíceis.

À minha família, pelo apoio incondicional.

Ao Prof. Osmar Brina Corrêa-Lima, pelo grande estímulo ao aprendizado.

Ao Escritório Paulo Eduardo Mello Advogados Associados, pela contribuição prática
ao desenvolvimento do trabalho.

Aos meus amigos, pelo carinho e compreensão.

RESUMO

Este estudo é voltado para a identificação de pontos de conexão entre o Direito de Família e o Direito Societário, em especial no que tange ao casamento e às sociedades limitadas, bem como para a busca de limites à interferência de um campo do Direito no outro. Para tanto, divide-se o estudo em duas partes. A primeira destina-se a um movimento de aproximação entre o Direito Societário e o Direito de Família e, mais especificamente, entre as normas aplicáveis às sociedades limitadas e ao casamento. Tanto as sociedades limitadas quanto o casamento são regidos por regras e princípios específicos aos respectivos campos de atuação. Todavia, há uma área de interseção que decorre do caráter contratual de ambos. A segunda parte volta-se à análise da repercussão do matrimônio e da sua dissolução pelo divórcio nas sociedades limitadas com participação de um ou dos dois cônjuges. Demonstra-se que, nas relações jurídicas de natureza patrimonial, não há sobreposição das normas de Direito de Família sobre as normas de Direito Societário, sendo que ambas atuam de forma integrada. Seja no casamento, seja na sua dissolução pelo divórcio, se o patrimônio conjugal envolver quotas sociais de sociedade limitada, a solução de conflitos patrimoniais deve levar em consideração o caráter contratual da sociedade e a sua autonomia jurídica, bem como os princípios da função social e da preservação da empresa. Tais aspectos conformam o poder de ação dos consortes. Mesmo que respaldados por normas de Direito de Família e mesmo que haja abertura contratual, a atuação dos consortes ou ex-consortes deve-se dar da forma menos prejudicial à empresa, viabilizando a sua preservação. Por outro lado, as normas de Direito Societário não devem se prestar a legitimar a prática de ilícitos que conduzam à violação ao regime de bens do casal ou ex-casal, propiciando um esvaziamento patrimonial em detrimento de um dos cônjuges. É nesse ponto que o Direito de Família interfere, estabelecendo hipóteses de defeitos e de invalidação de negócios e atos jurídicos praticados na esfera societária. Ver-se-á que, não incidindo nenhuma dessas hipóteses, tanto o contrato de sociedade quanto os negócios jurídicos por ela e/ou por seus sócios celebrados devem ser preservados.

Palavras-chave: sociedade; casamento; divórcio.

RIASSUNTO

Il presente studio tratta l'identificazione dei punti di connessione tra il Diritto di Famiglia e il Diritto Societario, specialmente riguardo al matrimonio ed alla società a responsabilità limitata oltre alle ricerche del limite d'interferenza di un campo del Diritto nell'altro. In questo modo lo studio si divide in due parti: la prima si rivolge verso un movimento di approssimazione tra il Diritto Societario ed il Diritto di Famiglia e, più specificamente, tra le norme applicabili alle società a responsabilità limitata ed il matrimonio. Tanto le società a responsabilità limitata quanto il matrimonio subiscono le regole ed i principi specifici dei campi di attuazione ma tuttavia esiste un'area di interferenza che decorre dal carattere contrattuale di ambedue. La seconda parte analizza la ripercussione del matrimonio e della sua dissoluzione dopo il divorzio nelle società a responsabilità limitata con la partecipazione d'uno o di entrambi i coniugi. Si intende dimostrare che nelle relazioni giuridiche di natura patrimoniale non c'è la sovrapposizione delle norme del Diritto di Famiglia sulle norme del Diritto Societario, perché si attuano ambedue in maniera integrata. Sia nel matrimonio e sia nella sua dissoluzione attraverso il divorzio, se il patrimonio coniugale coinvolge le quote sociali della società a responsabilità limitata, la soluzione dei conflitti patrimoniali deve considerare il carattere contrattuale della società, la sua autonomia giuridica, i principi della funzione sociale e la preservazione dell'azienda. Tali aspetti conformano il potere di azione dei coniugi. Anche se protetti dalle norme del Diritto di Famiglia e anche che si abbia l'apertura contrattuale, l'attuazione dei coniugi o ex-coniugi deve succedere in forma meno dannosa all'impresa, tendendo alla sua preservazione. Dall'altra parte, le norme del Diritto Societario non devono permettere di legittimare la pratica di illeciti che conducano alla violazione patrimoniale a detrimento di uno dei coniugi. È qui che il Diritto di Famiglia interferisce stabilendo ipotesi di difetti e di invalidazione degli affari e degli atti giuridici praticati nella sfera societaria. Si vedrà che, non incidendo nessuna di queste ipotesi, tanto il contratto della società quanto gli affari giuridici celebrati dalla società o dai suoi soci devono essere preservati.

Parole chiave: società; matrimonio; divorzio.

ABSTRACT

This study is focused on identifying points of relationship between Family Law and Corporate Law, specially in regards to marriage and *sociedades limitadas*, as well as to search for limits of interference of a field of Law in other. To do so, this work is divided into two parts. The first one is turned to an attempt of approaching Corporate Law and Family Law, more specifically, rules and principles applicable to *sociedades limitadas* and marriage. Both *sociedades limitadas* and marriage are governed by specific rules and principles to their respective fields. However, there is an overlapping area derived from the contractual character of both fields. The second part turns to the analysis of the impact of marriage and its dissolution by divorce in *sociedades limitadas* with ownership of one or both spouses. It is shown that, in the legal relations of patrimonial nature, there is no predominance of the rules and principles of Family Law on the rules and principles of Corporate Law, since both of them operate in an integrated manner. Whether in marriage or in its dissolution by divorce, if the matrimonial patrimony involves shares of *sociedades limitadas*, the solution of conflicts should take into account the contractual nature of corporation and its legal autonomy, as well as the principles of social function and the preservation of the enterprise. These aspects adjust to the spouses' power of action. Even if supported by rules and principles of Family Law and even if it is admitted by the agreement, the performance of the spouses or ex-spouses should be in the least harmful manner to the enterprise, allowing its preservation. On the other hand, the rules and principles of Corporate Law should not lend itself to legitimize the practice of illegalities that lead to violation of the patrimonial regime of either the couple or ex-couple, giving chance to patrimonial losses in prejudice of one of the spouses. It is in this point that Family Law interferes, establishing the hypotheses of defects and invalidation of juristic acts practiced in the corporate sphere. It will be seen that if none of these hypotheses happens, both the corporate agreement and the juristic acts celebrated by the *sociedades limitadas* or their partners, must be preserved.

Key-words: corporation; marriage; divorce.

INTRODUÇÃO

Se, por um lado, o terceiro milênio deixou para trás uma era conhecida como a dos extremos, marcada não só por grandes catástrofes, mas também por enormes conquistas nos mais diversos campos do conhecimento, por outro, inaugurou a era das incertezas¹.

Herdeiro da globalização, dos avanços tecnológicos, com destaque para o surgimento da internet, do amplo acesso à informação, do crescimento populacional e da introdução da sociedade em rede, o século XXI trouxe consigo novos desafios, dentre os quais o de lidar com um “mundo em descontrole”².

O prenúncio de desastres ambientais, acompanhado da ameaça de escassez de recursos e alimentos, imprimiu uma visão sombria ao futuro da humanidade e evidenciou a necessidade de abandono do comportamento individualista e da conscientização de que as pessoas estão de tal forma conectadas entre si que o menor movimento afeta toda a estrutura da rede.

E, no campo econômico, as conclusões não são diferentes. Prova disso foi o recente colapso do sistema financeiro norte-americano, que repercutiu nos mais longínquos recantos, lembrando a urgência de se remodelar a atividade empresária à luz de princípios éticos, que conciliem seus fins lucrativos e sua função social.

¹ Sobre a era dos extremos, cf. HOBBSAWN, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX. 1914-1991*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

² A respeito da sociedade em rede, cf. OST, François; KERCHOVE, Michel Van. *De la pyramide au réseau? Pour une théorie dialectique du droit*. Bruxelas: Facultés Universitaires Saint-Louis, 2002. A expressão “mundo em descontrole”, segundo Anthony Giddens, refere-se à época atual, marcada por incertezas. A previsibilidade e estabilidade que, supostamente, decorreriam do maior desenvolvimento da ciência e da tecnologia não foram alcançadas. De acordo com esse pensador contemporâneo, em vez de “[...] estar cada vez mais sob nosso comando, parece um mundo em descontrole. Além disso, algumas das influências que, supunha-se antes, iriam tornar a vida mais segura e previsível para nós, entre elas o progresso da ciência e da tecnologia, tiveram muitas vezes o efeito totalmente oposto. A mudança do clima global e os riscos que a acompanham, por exemplo, resultam provavelmente de nossa intervenção no ambiente. Não são fenômenos naturais. A ciência e a tecnologia estão inevitavelmente envolvidas em nossas tentativas de fazer face a esses riscos, mas também contribuíram para criá-los”. (GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole*. 6. ed. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 14).

O empresário e a sociedade empresária não podem mais atuar como meros predadores e a gestão social não pode mais se dirigir para a única finalidade de maximização dos lucros. O novo paradigma suscitado revela a demanda por se repensar e remodelar a empresa, levando-se em consideração o compromisso com o interesse social³.

O Código Civil brasileiro em vigor, instituído pela Lei n. 10.406/2002, está inserido no contexto dessa mudança de paradigma, na medida em que abandonou o caráter excessivamente individualista do Diploma Civil de 1916 e abraçou uma filosofia pautada em normas abertas, centrada em princípios como o da socialidade, o da eticidade e o da operabilidade⁴. Dentre as inovações introduzidas, a novel legislação unificou o Direito das Obrigações, aproximando o Direito Civil do Empresarial, atenuando a proclamada dicotomia do Direito Privado.

Embora não se possa negar que essa dicotomia tenha sustentado a autonomia jurídica do Direito Empresarial e, por conseguinte, o seu desenvolvimento independente, acabou por acentuar o seu distanciamento em relação às regras e aos princípios gerais.

Esse distanciamento não é privilégio do Direito Empresarial e sequer do próprio Direito. A exigência de um grau de especialização cada vez maior nos mais variados segmentos obscureceu a visão do geral.

No campo do Direito, o movimento, agora, deve ser inverso. Não obstante as diferenças ínsitas a cada ramo, não se deve perder de vista as regras e os princípios gerais; não se deve olvidar que, apesar de plural, o Direito também é uno.

Curiosamente, no que se refere à dicotomia entre o Direito Civil e o Empresarial, Teixeira de Freitas, em carta enviada ao Ministro Nabuco de Araújo, em 1854, já

³ Nesse sentido, cf. WALD, Arnold. A empresa no terceiro milênio. *In*: FONSECA, Rodrigo Garcia da; WALD, Arnold (Coord.). *A empresa no terceiro milênio: aspectos jurídicos*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005. p. 37-38.

⁴ Sobre esses princípios norteadores do Código Civil de 2002, cf.: REALE, Miguel. *Visão geral do Projeto de Código Civil*. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br>>. Acesso em: 13 mar. 2010.

sustentava que não se podia “separar impunemente as partes de um corpo, que deve ser homogêneo”⁵.

De igual modo, Cesare Vivante, no final do século XIX, também identificou alguns efeitos danosos dessa divisão e, apesar de ter, posteriormente, se retratado, sustentando a relevância da autonomia do Direito Empresarial, suas críticas não deixaram de ter pertinência no que se refere à deficiência no estudo das regras e princípios gerais⁶.

Tal deficiência foi notada por Alfredo Rocco, que salientou a necessidade de coordenação do Direito Empresarial com outros ramos do Direito, explicando que “quanto mais particular e especial é o ramo de direito que se estuda, como acontece com o direito comercial, tanto mais imperiosa se torna a necessidade de um trabalho de constante coordenação desse ramo do direito com os outros”⁷.

Apesar de o Código Civil ter dado um passo importante no sentido de simplificar a linguagem e de dar maior relevo aos princípios gerais, na linha do pensamento pós-positivista, perdeu a oportunidade de promover um maior diálogo entre o Direito Empresarial e o Direito Civil. Cabe, pois, à doutrina e à jurisprudência a tarefa da integração, que se torna mais imprescindível no campo do Direito de Família, ante o considerável número de sociedades familiares.

Não sem motivo, o Código Civil italiano, ao tratar do regime patrimonial da família, em seu art. 230-*bis*, alude à *impresa familiare*, “na qual colaboram o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, os afins, até o segundo grau”⁸.

⁵ Nesse sentido, cf. FORGIONI, Paula A. *A evolução do direito comercial brasileiro: da mercancia ao mercado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 105.

⁶ Cf. REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. 25. ed. atual. por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1, p. 18-20.

⁷ ROCCO, Alfredo. *Princípios de direito comercial*. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN, 2003. p. 2.

⁸ Esta é a definição de empresa familiar contida no art. 230-*bis* do Código Civil italiano: “[...] *Ai fini della disposizione di cui al primo comma si intende come familiare il coniuge, i parenti entro il terzo grado (74ss.); gli affini entro il secondo (78); per impresa familiare quella cui collaborano il coniuge, i parenti entro il terzo grado, gli affini entro il secondo. [...]*”. (ITALIA. Regio decreto n. 262, 16 marzo 1942. Approvazione del testo del Codice Civile. *Gazzetta Ufficiale*, Roma, n. 79, 4 aprile 1942. In: FERRARI, Giorgio. *Codici e leggi d'Italia*. Milano: Ulrico Hoepli Milano, 2011. p. 41).

Assegura referido dispositivo uma proteção mínima àqueles familiares que trabalham de modo continuado na empresa familiar, conferindo-lhes direito à manutenção, de acordo com a condição patrimonial da família, bem como à participação nos lucros e bens adquiridos em função da atividade exercida.⁹

Já o Código Civil brasileiro omitiu-se quanto à regulação da empresa familiar. Os raros pontos de contato entre o Direito Empresarial e o Direito de Família, verificados no Diploma Civil, não são satisfatórios para manter um equilíbrio entre a liberdade que permeia o exercício da atividade empresária e a proteção que se deve conferir à família.

A ausência de integração entre o Direito Empresarial, em especial, o Societário, e o Direito de Família repercute negativamente na prática. As decisões, quer sejam elas tomadas na esfera extrajudicial, quer no Judiciário, geralmente, acabam focadas apenas em um dos dois aspectos, a família ou a empresa, desconsiderando, por completo, os limites que as regras e princípios atinentes a um dos ramos impõem ao outro, modulando os efeitos respectivos.

O impacto é ainda maior no que se refere às sociedades limitadas, porquanto, no Brasil, dados estatísticos do Departamento Nacional de Registro do Comércio revelam ser este o tipo societário predominante¹⁰. E grande parte dessas sociedades apresenta quadro societário composto de membros de uma mesma família.

Nesse contexto, surgindo um conflito familiar, principalmente em uma situação de dissolução do matrimônio, ele se torna, também, societário. Casos de bloqueio de quotas e de patrimônio social são frequentes e, muitas vezes, inviabilizam o exercício da atividade econômica, porquanto os recursos não podem ser movimentados. E não se deve olvidar que há sociedades limitadas com a participação de terceiros, alheios ao conflito familiar. Como ficariam os interesses desses terceiros, os quais acabarim afetados pelo litígio?

⁹ Sobre referido dispositivo legal, cf. SCHERMI, Aldo. L'assetto giuridico dell'impresa familiare: imprenditore individuale o imprenditore collettivo? *Rivista Mensile di Giurisprudenza*, Milano, v. XLIX, p. 71-74, febbraio 1999.

¹⁰ DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE COMÉRCIO. Disponível em: <<http://www.dnrc.gov.br/>>. Acesso em: 26 abr. 2011.

Exemplos também comuns de extensão do conflito familiar para o âmbito das sociedades limitadas são as medidas judiciais voltadas para a exibição de documentos, a prestação de contas, a tentativa de destituição de administrador e/ou a busca de uma administração compartilhada, além da dissolução parcial da sociedade.

A influência que o Direito de Família exerce no Direito Societário é, portanto, inegável e demanda uma imposição de limites que levem em consideração a função social da empresa, a autonomia da vontade, a boa-fé, bem como o caráter contratual de determinadas sociedades, em especial das sociedades limitadas.

Não obstante sejam diversas as conexões entre esses dois campos do Direito, este trabalho voltar-se-á para os efeitos do casamento válido e da sua dissolução pelo divórcio nas sociedades limitadas cujo quadro societário seja composto por um ou por ambos os cônjuges. E, a partir da identificação desses efeitos, enfrentar-se-á o problema central deste estudo, consistente na fixação dos limites de interferência do casamento e da sua dissolução pelo divórcio nas sociedades limitadas.

A hipótese vislumbrada para solucionar o problema proposto é no sentido de que os limites de interferência do casamento e da sua dissolução pelo divórcio nas sociedades limitadas são conferidos pela observância dos requisitos de validade dos negócios e dos atos jurídicos. E tais requisitos se evidenciam por meio do processo de integração entre as regras e os princípios do Direito de Família e do Direito Societário.

A originalidade da tese a ser desenvolvida está nesse processo de integração, que permeará todo o trabalho. Não obstante a existência de farta doutrina nacional sobre Direito de Família e sobre Direito Societário, enquanto ramos isolados, raros são os estudos, no Brasil, que conjugam as regras e os princípios desses dois ramos, de modo a integrá-los no contexto de um ordenamento jurídico unitário. E, apesar dos diversos conflitos práticos que surgem na interseção entre o Direito de Família e o Direito Societário, os quais, se não solucionados, acabam submetidos ao Poder Judiciário, não se identificam estudos específicos e aprofundados que se foquem

nos limites à interferência de um desses dois campos do Direito no outro, bem como na propositura de medidas que visem afastar ou minimizar os ditos conflitos.

A despeito da existência de estudos mais avançados em outros países como Itália, França, Portugal e Argentina, o Direito brasileiro tem as suas peculiaridades que exigem reflexões específicas. Eis, pois, o motivo pelo qual não se optou por uma tese de Direito Comparado, embora, sempre que pertinente, sejam feitas referências às legislações de outros países.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, além da doutrina nacional e estrangeira, invocar-se-á a jurisprudência nacional, de modo a facilitar a abordagem de determinados tópicos e a ilustrar os possíveis conflitos que surgem no encontro entre casamento, divórcio e sociedades limitadas.

Dado à complexidade e aos objetivos do estudo jurídico proposto, a linha a ser seguida será a crítico-metodológica, em que se buscará o repensar do Direito de Família e do Direito Societário, em especial no que se refere às regras e aos princípios aplicáveis ao casamento, ao divórcio e às sociedades limitadas. A vertente teórico-metodológica será a jurídico-sociológica, visto que a compreensão do processo de integração proposto demanda um olhar para além dos elementos internos do ordenamento jurídico, de modo a alcançar um ambiente social mais amplo.

Como se verá, neste trabalho, serão empregados tanto o raciocínio dedutivo quanto o indutivo. Sempre que possível, recorrer-se-á a uma metodologia em espiral, de modo que os conceitos sejam desenvolvidos aos poucos, interligando os diversos capítulos e delineando a tese proposta.

O trabalho será estruturado em duas partes.

A primeira delas, composta de três capítulos, será dedicada ao delineamento das principais características e normas relativas às sociedades limitadas e ao casamento. Será iniciada com a apresentação do panorama das sociedades limitadas (primeiro capítulo) e terá sequência com a discussão das normas de Direito

de Família (segundo capítulo), sendo finalizada com a abordagem dos princípios norteadores dessas sociedades e do casamento (terceiro capítulo). O objetivo é aproximar as normas aplicáveis a ambos os campos, até o ponto de encontro entre casamento e sociedades limitadas.

A segunda parte, composta de quatro capítulos, será voltada para a análise dos efeitos do matrimônio e da sua dissolução pelo divórcio nas sociedades limitadas com a participação de um ou dos dois cônjuges. No quarto capítulo, serão abordados os efeitos do casamento, ao passo que, nos capítulos subsequentes, serão examinados os efeitos da dissolução do casamento pelo divórcio. Os capítulos quinto e sexto serão destinados à análise dos efeitos decorrentes do divórcio do casal, antes de efetuada a partilha de bens. Já o sétimo capítulo será dedicado ao estudo dos efeitos da partilha de bens nas sociedades limitadas, com enfoque na situação das quotas sociais.

Ao final, com a reunião de todos os capítulos, será possível identificar os limites da interferência do casamento e da sua dissolução pelo divórcio nas sociedades limitadas.

Enfim, este é o trabalho que ora se apresenta aos membros da Banca Examinadora, elaborado sob a orientação do Professor Doutor Osmar Brina Corrêa-Lima, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Direito, com área de concentração em Direito e Justiça, no programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

Este trabalho se iniciou com um movimento de aproximação entre o Direito Societário e o Direito de Família, o qual culminou em um encontro inevitável, reflexo da multiplicidade de relações jurídicas que permeiam a vida humana. Sociedade e casamento nunca estiveram tão interligados, especialmente na época atual, de ampliação da autonomia no âmbito das relações familiares, em que cônjuges e ex-cônjuges adquiriram maior liberdade para decidirem o próprio caminho.

Se a primeira parte do trabalho foi voltada para um panorama das sociedades limitadas e do casamento, com a fixação das características mais relevantes, bem como das regras e dos princípios que os circundam, a segunda se destinou à construção do eixo central da tese proposta, no sentido de identificação dos efeitos do matrimônio e de sua dissolução pelo divórcio nas sociedades limitadas compostas por um ou por ambos os cônjuges, estabelecendo-se os limites de interferência. E tal construção não teria sido possível sem o conhecimento de preceitos básicos desenvolvidos na primeira parte.

Cada capítulo, apesar de autônomo em relação aos demais, com conclusões próprias, compôs uma peça do resultado final. Somente após a reunião de todas essas peças, tornou-se possível apreender a tese, em toda a sua dimensão, marcada por proposições específicas, mas também, por proposições maiores.

No que tange às proposições específicas, essas ficaram registradas nas conclusões de cada um dos capítulos, não se justificando reproduzi-las novamente. Todavia, ao lado delas, sobressaem proposições maiores, que coloriram toda a segunda parte do trabalho:

a) Não obstante o Direito de Família seja marcado pela existência de normas imperativas e cogentes, quando as relações jurídicas em discussão são de natureza patrimonial, não há uma sobreposição daquele campo sobre o Direito Societário. Ao contrário, a interação que se opera entre as duas áreas é de integração, de modo

que uma complementa a outra, limitando, por vezes, as esferas de atuação. Esse é, precisamente, o modelo que deve ser seguido pelo Poder Judiciário, na apreciação e solução de conflitos envolvendo empresa e família, afastando-se a tendência identificada no sentido de prevalência dos interesses patrimoniais individuais dos cônjuges ou ex-cônjuges sobre os interesses da sociedade, colocando em risco o exercício da atividade econômica.

b) Tanto no casamento quanto na sua dissolução pelo divórcio, se o patrimônio do casal e/ou patrimônio particular sujeito à meação envolver quotas sociais, o caráter contratual da sociedade limitada, com todos os efeitos dele advindos, a personalidade jurídica e a consequente autonomia da sociedade em relação aos seus sócios, bem como os princípios da função social e da preservação da empresa nortearão a solução de dúvidas e conflitos patrimoniais entre cônjuges ou ex-cônjuges.

c) Como regra, preceitos previstos no item precedente deverão ser respeitados, mesmo que tal observância obstaculize o poder de ação de um dos consortes ou ex-consortes, sob pena de se comprometer a segurança jurídica de um sistema de normas e princípios concebido para a convivência harmônica.

d) Apesar de a regra ser no sentido de que conflitos patrimoniais entre cônjuges ou ex-cônjuges não possam comprometer o caráter contratual e a autonomia jurídica de sociedades limitadas, cujas quotas integrem o patrimônio comum do casal, bem como os princípios da função social e da preservação da empresa, a referida regra não poderá se prestar a legitimar a prática de atos ilícitos e fraudulentos, que visem violar o regime de bens do casal ou ex-casal, propiciando o esvaziamento do patrimônio comum, em detrimento de um dos consortes. E, é nesse ponto que se justifica uma maior interferência das normas de Direito de Família no campo societário.

e) Como todo negócio jurídico, o contrato de sociedade vincula-se à observância de requisitos de validade que, uma vez desrespeitados, ocasionam sua invalidação. Tal raciocínio também se aplica a atos e negócios jurídicos celebrados pela sociedade e por seus sócios.

f) Ao lado de outros ramos do ordenamento jurídico, o Direito de Família estabelece normas que, uma vez desrespeitadas, podem ocasionar a anulação ou a nulidade do contrato de sociedade, bem como de atos e negócios jurídicos celebrados por ela e/ou por seus sócios. É o Direito de Família delimitando e conformando os passos do Direito Societário, sem, contudo, eclipsá-lo.

g) Nos casos de não observância a essas normas de Direito de Família, as quais ditam hipóteses de defeitos ou invalidação de negócios e atos jurídicos praticados na esfera societária, é que a interferência se justifica, mas, sempre, da forma menos onerosa para a sociedade, tendo em vista os princípios da função social da empresa e da sua preservação.

h) Não incidindo nenhuma das hipóteses de defeitos e/ou invalidação de negócios e atos jurídicos praticados pela sociedade e/ou por seus sócios, incluindo-se o abuso de direito, o contrato deve ser preservado.

Nota-se, pois, que os limites de interferência do casamento e de sua dissolução nas sociedades limitadas são conferidos pela observância dos requisitos de validade dos negócios e atos jurídicos, em especial, pelo respeito à boa-fé, aos bons costumes e à função social do contrato. Atendidos esses preceitos, tanto a sociedade, quanto os negócios e atos jurídicos celebrados por ela e/ou por seus sócios deverão ser mantidos.

Apesar dos limites ora fixados para nortear a solução de conflitos envolvendo empresa e família, medidas preventivas podem ser tomadas, no sentido de se minimizarem as repercussões da dissolução do casamento pelo divórcio nas sociedades limitadas, cujo quadro societário conte com a participação de um ou de ambos os cônjuges, tais como:

a) opção, pelo casal, do regime da separação total de bens, por meio do competente pacto antenupcial;

- b) regulação minuciosa, no contrato da sociedade, do procedimento a ser adotado em caso de separação ou de divórcio de um dos sócios;
- c) acordo de quotistas contemplando o procedimento previsto no item precedente, sendo que tal instrumento se revela mais interessante naquelas sociedades constituídas entre cônjuges, ainda que com a participação de terceiros.

Considerando que os efeitos do divórcio são mais drásticos no âmbito das sociedades entre cônjuges, visto que a dissolução do casamento, em regra, ocasiona a dissolução parcial ou até mesmo total da pessoa jurídica, nesses modelos societários, a adoção de medidas preventivas é ainda mais relevante à viabilização da preservação da empresa.

Já no tocante às sociedades limitadas em que apenas um dos cônjuges é sócio, melhor seria que, sendo o outro cônjuge contemplado com quotas sociais no divórcio, o Poder Legislativo afastasse a aplicação do controvertido art. 1.027 do Diploma Civil e, na linha da legislação francesa, portuguesa e uruguaia, conferisse alternativas que pudessem ser deliberadas pelos sócios, dentre as quais o ingresso de ex-cônjuge de sócio para sociedade; a aquisição das quotas sociais pelos sócios; ou a liquidação imediata das quotas sociais.

Todavia, enquanto mantida a legislação vigente, espera-se que seja flexibilizada a interpretação do art. 1.027 do Diploma Civil, de modo a se resguardar a liberdade de associação consagrada na Constituição brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Nelson. *Sociedades limitadas*. 9. ed. rev., ampl. e atual. por Carlos Henrique Abrão. São Paulo: Saraiva, 2005.

ALBUQUERQUE FILHO, Carlos Cavalcanti de. A situação jurídica das pessoas que vivem sozinhas. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre: Síntese/IBDFAM, n. 11, p. 59-70, out./dez. 2001.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ASCARELLI, Tulio. *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1969.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito civil*. Teoria geral. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. v. 1.

ASQUINI, Alberto. Perfis da empresa. Trad. Fábio Konder Comparato. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 104, p. 109-126, out./dez. 1996.

AZEVEDO, Antônio Junqueira. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARBI FILHO, Celso. Apontamentos sobre a teoria “ultra vires” no direito societário brasileiro. *Revista Forense*, Rio de Janeiro: Forense, n. 305, ano 85, p. 23-28, jan./mar. 1989.

_____. *Dissolução parcial de sociedades limitadas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

_____. Jurisprudência comentada. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 100, p. 128, out./dez. 1995.

BARBI FILHO, Otávio. *Composição de interesses no aumento de capital social das sociedades limitadas*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BETTI, Emilio. *Teoria geral do negócio jurídico*. Trad. Fernando de Miranda. Coimbra: Coimbra Editora, 1969. t. 2.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil commentado*. 6. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1940. v. 1.

_____. *Direito da família*. 7. ed. correta e aum. de acordo com o Código Civil e a legislação posterior. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

BORBA, José Edwaldo Tavares. *Direito societário*. 10. ed. rev., aum. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BORGES, João Eunápio. *Curso de direito comercial terrestre*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

_____. Sociedade por cotas: liquidação. *Revista Forense*, São Paulo, v. 217, fasc. 763-764-765, ano 63, p. 51-57, jan./mar. 1967.

BOTREL, Sérgio. *Direito societário constitucional*. São Paulo: Atlas, 2009.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 09 jul. 2010.

_____. Departamento Nacional de Registro de Comércio. Disponível em: <<http://www.dnrc.gov.br/>>. Acesso em: 26 abr. 2011.

BULGARELLI, Waldírio. *A teoria jurídica da empresa*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

_____. *Estudos e pareceres de direito empresarial: o direito das empresas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

CAHALI, Yussef Said. *Divórcio e separação*. 11. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com o Código Civil de 2002. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

CÂNDIDO, João Batista de Oliveira. Do casamento. *In: RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado (Coord.). Manual de direito das famílias e das sucessões*. Belo Horizonte: Del Rey; Belo Horizonte: Mandamentos, 2008. p. 53-88.

CANUTO, Érica Verícia de Oliveira. Mutabilidade do regime patrimonial de bens no casamento e na união estável. Conflito de normas. *Revista IOB de Direito de Família*, São Paulo, v. 5, n. 22, p. 151-165, fev./mar. 2004.

CARNELUTTI, Francesco. *Teoria generale del diritto*. 3. ed. Roma: Soc. Ed. Del Foro Italiano, 1951.

CARVALHO DE MENDONÇA, José Xavier. *Tratado de direito commercial brasileiro*. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1953. v. 2.

_____. *Tratado de direito commercial brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1933. v. 3, parte 3.

CARVALHOSA, Modesto. Aspectos societários relevantes nas empresas familiares. *In: Acontece nas melhores famílias: repensando a empresa familiar*. MELO, Marcelo; MENEZES, Paulo Lucena de (Org.). São Paulo: Saraiva; São Paulo: Virgília, 2008. p. 308-323.

_____. *Comentários ao código civil: parte especial: do direito de empresa (artigos 1.052 a 1.195)*. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 13.

_____. *Comentários à lei de sociedades anônimas: artigos 75 a 132*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2.

CEOLIN, Ana Caroline Santos. *Abusos na aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

COELHO, Fábio Ulhôa. *A sociedade limitada no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *Curso de direito civil: parte geral*. 3. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 1.

_____. *Curso de direito civil: família, sucessões*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 5.

_____. *Curso de direito comercial: direito de empresa*. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 2.

COMPARATO, Fábio Konder. Função social da propriedade dos bens de produção. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 63, p. 71-79, jul./set. 1986.

_____. *Novos ensaios e pareceres de direito empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CORRÊA-LIMA, Osmar Brina. *Sociedade limitada*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

COSTA, Wille Duarte. *Títulos de crédito*. 3. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

CREMONESI, Francesca. *La successione nell'impresa familiare: il caso gruppo arcobaleno s. p. a.* 2. ed. Milano: Le Fonti, 2008.

CUNHA, Rodrigo Ferraz Pimenta da. *Estrutura de interesses nas sociedades anônimas: hierarquia e conflitos*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

DELGADO, Mário Luiz. A nova redação do §6º do art. 226 da CF/1988: por que a separação de direito continua a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro. *In: COLTOR, Antônio Carlos Mathias; DELGADO, Mário Luiz (Coord.). Questionamentos sobre a Lei 11.441/2007*. 2. ed. São Paulo: Método, 2011. p. 25-48.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO. Parecer Jurídico DNRC/COJUR/n. 125, de 8 de ago. de 2003. Disponível em: <<http://www.dnrc.gov.br/facil/Pareceres/arquivos/Pa125.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2010.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 3. ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. _____. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DONIZETTI, Elpídio. *Curso didático de direito processual civil*. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

EBERLE, Simone. *A capacidade entre o fato e o direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 11. ed. Trad. Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

ESCARRA, Jean. *Manuel de droit commercial*. Paris: Sirey, 1948.

ESTRELLA, Hernani. *Apuração de haveres de sócio*. 4. ed. atual. por Roberto Papini, de acordo com o Código Civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FARIA, Anacleto de Oliveira. Sociedade comercial entre cônjuges. *Revista Forense*, Rio de Janeiro: Forense, n. 272, p. 41-49, 1958.

FÉRES, Marcelo Andrade. *Sociedade em comum: disciplina jurídica e institutos afins*. São Paulo: Saraiva, 2011.

FERRARI, Giorgio. *Codici e leggi d'Italia*. Milano: Ulrico Hoepli Milano, 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FERREIRA, Waldemar. *Sociedade por quotas*. 5. ed. rev. e aum. São Paulo: Monteiro Lobato, 1925.

_____. *Tratado de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 1961. v. 3.

_____. *Tratado de sociedades mercantis*. 5. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Nacional de Direito, 1958. v. 2.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa. *Dissolução parcial, retirada e exclusão de sócio no novo código civil*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa; SZTAJN, Rachel. Código Civil comentado, volume XI: direito de empresa, artigos 887 a 926 e 966 a 1.195. In: AZEVEDO, Álvaro Villaça (Coord.). *Código Civil comentado*. São Paulo: Atlas, 2008.

FORGIONI, Paula A. *A evolução do direito comercial brasileiro*. Da mercancia ao mercado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. A interpretação dos negócios empresariais no novo código civil brasileiro. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 130, p. 7-38, abr./jun. 2003.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *O novo divórcio*. São Paulo: Saraiva, 2010.

GAGLIARDO, Mariano. *Sociedades de família e cuestiones patrimoniales*. 2. ed. ampl. y actual. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2006.

GALGANO, Francesco. *Diritto commercial: le società*. 17. ed. Bologna: Zanichelli, 2006.

_____. *História do direito comercial*. Trad. João Espírito Santo. Lisboa: Coimbra Editora, 1990.

GALIZZI, Gustavo Oliva. Sociedade limitada entre cônjuges. *Repertório de Jurisprudência IOB*, São Paulo, v. 3, n. 10, p. 306-314, 2ª quin. maio 2004.

GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole*. 6. ed. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. O princípio da boa-fé objetiva. *In: ALVES, José Carlos Moreira; GOZZO, Débora; REALE, Miguel. (Coord.). Principais controvérsias no novo Código Civil.* São Paulo: Saraiva, 2006. p. 55-72.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 18. ed. atual. por Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. *Direito de família*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Direito de empresa: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Lições de direito societário: regime vigente e inovações do novo Código Civil*. 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: direito de família*. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 6.

GONTIJO, Vinícius José Marques. A regulamentação das sociedades limitadas. *In: RODRIGUES, Frederico Viana (Coord.). Direito de empresa no novo Código Civil.* Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 189-205.

GUERREIRO, Tavares. Conflitos de interesse entre sociedade controladora e controlada e entre coligadas, no exercício do voto em assembleias gerais e reuniões sociais. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 51, p. 29-32, jul./set. 1983.

GUIMARÃES, Maria Celeste Moraes. *Recuperação judicial de empresas e falência à luz da nova Lei n. 11.101/2005*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

GUIMARÃES, Marilene Silveira. Família e empresa: questões controvertidas. ALVES, Jones Figueirêdo; DELGADO, Mário Luiz (Org.). *Questões controvertidas no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2003. p. 306-307.

HAURIOU, Maurice. *Teoria dell'istituzione e della fondazione*. Trad. Widar Cesarini Sforza. Milano: Giuffrè, 1967.

HOBBSAWN, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX. 1914-1991*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JAUFFRET, Alfred. *Manuel de droit commercial*. 20. ed., rev. e atual. por Jacques Mestre. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1991.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2005.

LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. *A Lei das S/A*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. v. 1.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 5, p. 118-124, jul./set. 1951.

LEAL, Murilo Zanetti. *A transferência involuntária de quotas nas sociedades limitadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Direito civil aplicado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. v. 5.

LEITE, Gisele. A importância do pacto antenupcial. *Revista IOB de Direito de Família*, São Paulo, v. 9, n. 45, p. 17-20, dez./jan. 2008.

LÔBO, Paulo. *Direito civil: famílias*. São Paulo: Saraiva, 2008.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. *Curso completo de direito civil*. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.

LUCENA, José Waldecy. *Das sociedades limitadas*. 6. ed. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

MACHADO, Sylvio Marcondes. *Ensaio sobre a sociedade de responsabilidade limitada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1940.

MADALENO, Rolf. *A desconsideração judicial da pessoa jurídica e da interposta pessoa física no direito de família e no direito das sucessões*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MADALENO, Rolf. *Curso de direito de família*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MAFRA, Tereza Cristina Monteiro. Contratualização do casamento e simplificação das formas: questões relativas a estado civil e reconciliação. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, v. 9, n. 41, p. 66-78, abr./maio, 2007.

MAMEDE, Eduarda Cotta; MAMEDE, Gladston. *Separação, divórcio e fraude na partilha de bens: simulações empresariais e societárias*. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Fran. *Curso de direito comercial: empresa comercial, empresários individuais, microempresas, sociedades comerciais, fundo de comércio*. 31. ed. rev., atual. e ampl. por Carlos Henrique Abrão. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. *Direito societário: estudos e pareceres*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. *Sociedades por quotas no direito estrangeiro e brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1960. v. 1.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 19. ed. rev. e atual. até a emenda constitucional 47, de 5.7.2005. São Paulo: Malheiros, 2005.

MONTEIRO, Washington de Barros; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. *Curso de direito civil: direito de família*. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 2.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 17. ed. atual. até a EC n. 45/04. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da dignidade humana. *In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Coord.). Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 1-60.

MORAES, Walter. *Sociedade civil estrita*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

MOREIRA, Ricardo Guimarães. Poder regulamentar da Comissão de Valores Mobiliários em face dos princípios da legalidade e separação de poderes. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 131, p. 122-143, jul./set. 2003.

MULHOLLAND, Caitlin. O princípio da relatividade dos efeitos contratuais. In: MORAES, Maria Celina Bodin (Coord.). *Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 255-281.

NADER, Paulo. *Curso de direito civil: parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 1.

_____. *Curso de direito civil: direito de família*. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. v. 5.

NEGRÃO, Ricardo. *Manual de direito comercial e de empresa*. 3. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1.

NEGREIROS, Teresa. *Teoria do contrato: novos paradigmas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

OLIVEIRA, Euclides de. Alteração do regime de bens no casamento. In: ALVES, Jones Figueirêdo; DELGADO, Mário Luiz (Coord.). *Questões controvertidas no novo código civil*. São Paulo: Método, 2003. v. 1, p. 389-404.

OLIVEIRA, José Lamartine Correia de. *A dupla crise da personalidade jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979.

OST, François; KERCHOVE, Michel Van. *De la pyramide au réseau? Pour une théorie dialectique du droit*. Bruxelas: Facultés Universitaires Saint-Louis, 2002.

PEIXOTO, Carlos Fulgêncio da Cunha. *A sociedade por cota de responsabilidade limitada: (doutrina, jurisprudência, legislação e prática)*. Rio de Janeiro: Forense, 1956. v. 1.

PEIXOTO, Euler da Cunha. Empresário individual e sociedade empresária. *Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais*, Belo Horizonte: Instituto dos Advogados de Minas Gerais, n. 11, p. 105-117, 2005.

PENTEADO, Mauro Rodrigues. Dissolução parcial da sociedade limitada (da resolução da sociedade em relação a um sócio e do sócio em relação à sociedade). *In: RODRIGUES, Frederico Viana. Direito de empresa no novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 269-290.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 20. ed. rev. e atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 1.

_____. *Instituições de direito civil*. 14. ed. rev. e atual. por Regis Fichtner. Rio de Janeiro: Forense, 2010. v. 3.

_____. *Instituições de direito civil*. 14. ed. rev. e atual. por Tânia da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 5.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Divórcio: teoria e prática*. Rio de Janeiro: GZ, 2010.

_____. *Princípios fundamentais norteadores do direito de família*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito de família*. 3. ed. refundida e aum. São Paulo: Max Limonad, 1947. v. 1.

_____. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 2000. v. 7.

_____. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 2000, v. 8.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Curso de direito empresarial: o novo regime jurídico-empresarial brasileiro*. Salvador: Juspodivm, 2008.

REALE, Miguel. *A boa-fé no Código Civil*. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br>>. Acesso em: 13 mar. 2010.

_____. *A função social do contrato*. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br>>. Acesso em: 13 mar. 2010.

_____. *Visão geral do Projeto de Código Civil*. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br>>. Acesso em: 13 mar. 2010.

REHME, Paul. *Historia universal del derecho mercantil*. Trad. E. Gómez Orbaneja. Madri: Revista de Derecho Privado, 1941.

REQUIÃO, Rubens. Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica. (disregard doctrine). *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 410, p. 12-24, dez. 1969.

_____. *Curso de direito comercial*. 25. ed. atual. por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1.

_____. *Curso de direito comercial*. 23. ed. atual. por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 2.

RIPERT, George. *Traité élémentaire de droit commercial*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1972.

RIZZARDO, Arnaldo. *Títulos de crédito*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ROCCO, Alfredo. *Princípios de direito comercial*. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN, 2003.

ROCHA, Marco Túlio de Carvalho. *O conceito de família e suas implicações jurídicas: teoria sociojurídica do direito de família*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

RODRIGUES, Sílvio. *Direito civil: parte geral*. 32. ed. atual. de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 1.

_____. *Direito civil: direito de família*. 27. ed. atual. por Francisco José Cahali. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 6.

SABINO, José Alfredo Ferrari. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 106, p. 178-184, abr./jun. 1997.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *A sociedade unipessoal*. São Paulo: Malheiros, 1995.

SANTOS, Luiz Felipe Brasil. *Emenda do divórcio: cedo para comemorar*. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=648>>. Acesso em: 30 abr. 2011.

SCHERMI, Aldo. L'assetto giuridico dell'impresa familiare: imprenditore individuale o imprenditore collettivo? *Rivista Mensile di Giurisprudenza*, Milano, v. XLIX, p. 71-74, febbraio 1999.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de direito civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960. v. 4.

SIDOU, J. M. Othon. *Dicionário jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SZTAJN, Rachel. Desconsideração da personalidade jurídica. *Revista do Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 2, p. 67-75, 1992.

_____. Função social do contrato e direito de empresa. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 139, p. 29-49, jul./set. 2005.

SZTAJN, Rachel; VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. A incompletude do contrato de sociedade. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 131, p. 7-19, jul./set. 2003.

TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

_____. Novos princípios do direito de família brasileiro. In: RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado (Coord.). *Manual de direito das famílias e das sucessões*. Belo Horizonte: Del Rey; Belo Horizonte: Mandamentos, 2008, p. 35-51.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.); COLTRO, Antônio Carlos Mathias; MAFRA, Tereza Cristina Monteiro. *Comentários ao Código Civil: do direito pessoal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, v. 17.

TORRINHA, Francisco. *Dicionário latino português*. 2. ed. Porto: Gráficos Reunidos, 1942.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Comentários ao novo Código Civil: dos defeitos do negócio jurídico ao final do livro III*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, v. 3, t. II.

_____. *Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento*. 51. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. v. 1.

_____. *Curso de direito processual civil: processo de execução e cumprimento da sentença, processo cautelar e tutela de urgência*. 45. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. v. 2.

_____. *Curso de direito processual civil: procedimentos especiais*. 42. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. v. 3.

VALVERDE, Trajano de Miranda. *Sociedades por ações*. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1959. v. 1.

VAMPRÉ, Spencer. *Tratado elementar de direito commercial*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1922. v. 2.

VAZ, Isabel. *Direito econômico das propriedades*. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

VIANA, Marco Aurélio S. *Comentários ao novo Código Civil: dos direitos reais*. Rio de Janeiro: Forense, 2007. v. 16.

VILLELA, João Baptista. *Liberdade e família*. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 1980.

_____. Repensando o direito de família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.) *Repensando o direito de família*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. p. 15-30.

_____. Sociedade de fato entre pessoas do mesmo sexo? *Revista Jurídica Del Rey*, Belo Horizonte: Del Rey, n. 2, p. 11-12, abr. 1998.

VIVANTE, Cesare. *Trattato di diritto commerciale. Le società commerciali*. 5. ed. riveduta e ampliata. Milano: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, 1923.

WALD, Arnold. A empresa no terceiro milênio. *In*: FONSECA, Rodrigo Garcia da; WALD, Arnold (Coord.). *A empresa no terceiro milênio: aspectos jurídicos*. São Paulo: Juarez de Oliveira. 2005, p. 3-38.